



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 003/93, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

INSTITUI O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º.. É instituído o Plano de Classificação de Empregos e Funções para os servidores públicos municipais, constituído dos seguintes empregos e funções de confiança, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - EMPREGOS ISOLADOS, DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Servente/Merendeira 22hs/semanais	1
02	Servente	2
06	Operário	3
02	Cozinheira	3
04	Monitora/Enfermeira	4
05	Motorista	4
03	Operador de Máquinas	5
01	Instalador Geral	5
01	Auxiliar de Secretária	6
01	Tesoureiro	7
01	Técnico em Contabilidade	8
01	Contador	8-a
01	Médico	9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Odontólogo	9
01	Engenheiro	9
01	Arquiteto	9
01	Advogado	9

II - EMPREGOS EM COMISSÃO (EC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Nº DE EC ou FG	DENOMINAÇÃO	PADRÃO EC	CÓDIGO FG
04	Secretário de Município	EC 1	FG 1
01	Assessor Especial	EC 2	FG 2
01	Assessor	EC 3	FG 3

Art. 2º. As especificações dos empregos efetivos criados no artigo anterior são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As atribuições dos titulares dos empregos em comissão (EC) e funções gratificadas (FG) são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades, tal como definido na Lei Municipal que estabelece a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - O assessor especial tem como atribuição o assessoramento geral das Secretarias Municipais, bem como o assessoramento do Prefeito Municipal, e integra o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2º - O assessor integra o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º

Os empregos em Comissão (EC) são os descritos no Art. 1º, padrão 4 a 9, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

sua remuneração obedece o Art. 6º, padrão 4 a 9, com acréscimo de (20%) vinte por cento sobre o salário estabelecido nos empregos efetivos tem caráter provisório quanto ao exercício, e precário quanto ao desempenho, sendo de livre nomeação e exoneração, e podem ser providos com pessoas estranhas ao quadro funcional.

Art. 5º As funções gratificadas servem para atender encargos de maior grau de responsabilidade em razão do emprego, e tem caráter provisório quanto ao exercício e precário quanto ao desempenho, sendo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 1º - O provimento de função gratificada é privativo de servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração, sendo equiparada para atender o ordenamento constitucional, a cargo de comissão.

Parágrafo 2º - Poderá dar-se o provimento de função gratificada por servidor público cedido ao Município.

Art. 6º Os vencimentos dos empregos efetivos, empregos em comissão e as funções gratificadas criados por esta Lei são os seguintes:

I - EMPREGOS EFETIVOS

Padrão	Cr\$
1	800.000,00
2	1.500.000,00
3	1.960.000,00
4	2.400.000,00
5	2.800.000,00
6	2.800.000,00
7	3.000.000,00
8	4.000.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

8-a	5.000.000,00
9	8.000.000,00

II - EMPREGOS EM COMISSÃO (EC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

PADRÃO	Cr\$	PADRÃO	Cr\$
EC 1	8.000.000,00	FG 1	3.000.000,00
EC 2	6.000.000,00	FG 2	2.000.000,00
EC 3	2.000.000,00	FG 3	1.000.000,00

Art. 7º O provimento dos empregos efetivos criados por esta Lei será feito mediante concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º É atribuído ao tesoureiro, ou a quem - excepcionalmente exercer as funções de tesoureiro, recebendo pagamento em moeda corrente, um auxílio para diferença de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário.

Art. 9º Os servidores municipais oriundos do Município de Bento Gonçalves, em decorrência da emancipação, inclusive professores, manterão os respectivos regimes jurídicos e situações funcionais de origem, e integram o Quadro Geral dos servidores instituído pela presente Lei.

Art. 10º O Quadro Geral do Magistério será objeto de legislação específica.

Art. 11º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de nomeação e remuneração, a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Santa Tereza ,
aos vinte (20) dias do mês de janeiro de
1993.


DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal